TERçA | 29/09/2026
EDIÇÃO 1209
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.508, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE 20.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.30 Material de Consumo
Conta 218.....R$ 20.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta 207.....R$ 20.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 29 de setembro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

OBRAS E INFRAESTRUTURA

Outros Atos

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

O presente estudo refere-se ao empreendimento **IMPÉRIO AUTO ELÉTRICA E PEÇAS LTDA**, cuja atividade consiste no comércio varejista de peças automotivas e prestação de serviços de manutenção elétrica de veículos automotores, apresentando avaliação técnica quanto aos impactos decorrentes.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
Nome: Luiza Nicoli dos Santos Antônio
CPF: 453.348.828-55
Endereço: Rua Ceci César Lopes Tôrres, nº 375 – Parque Maria Cristina – Tupã/SP
Telefone: (14) 99879-6797

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO
Razão Social: IMPÉRIO AUTO ELÉTRICA E PEÇAS LTDA
CNPJ: 68.138.157/0001-11
Endereço: Rua Ceci César Lopes Tôrres, nº 375 – Parque Maria Cristina – Tupã/SP
Telefone: (14) 99879-6797

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1.3 DADOS DA ATIVIDADE

Atividade Principal: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.
CNAE: 45.30-7/03
Atividades Secundárias: Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
CNAE: 45.20-0/03
Caracterização das atividades / descrição: O empreendimento desenvolve atividades voltadas ao comércio de peças automotivas e serviços especializados em sistemas elétricos automotivos, incluindo diagnóstico, manutenção e substituição de componentes elétricos de veículos.

O estabelecimento possui funcionamento em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 13h00.

Trata-se de atividade de pequeno porte, com fluxo reduzido de clientes, baixa movimentação de veículos e inexistência de processos industriais.

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV

Nome: Jordana Polidoro Ali
Profissão: Arquiteta e Urbanista
CREA/CAU: A236390-9
Endereço Comercial: Rua Iporans, 737 – Centro
Cidade: Tupã/SP
Telefone: (14) 99890-7764

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL

Local: Rua Ceci César Lopes Tôrres, nº 375 – Parque Maria Cristina – Tupã/SP
Matricula do imóvel: 49.910
Cadastro imobiliário Municipal: 01087200
Zoneamento da área: Zona de Preferência Residencial

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Área diretamente afetada: Observa-se que o empreendimento está inserido em área urbana consolidada, caracterizada por ocupação predominantemente residencial, composta por residências, intercaladas por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de pequeno porte.
A região possui infraestrutura urbana consolidada, contando com vias pavimentadas, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública e coleta regular de resíduos sólidos.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

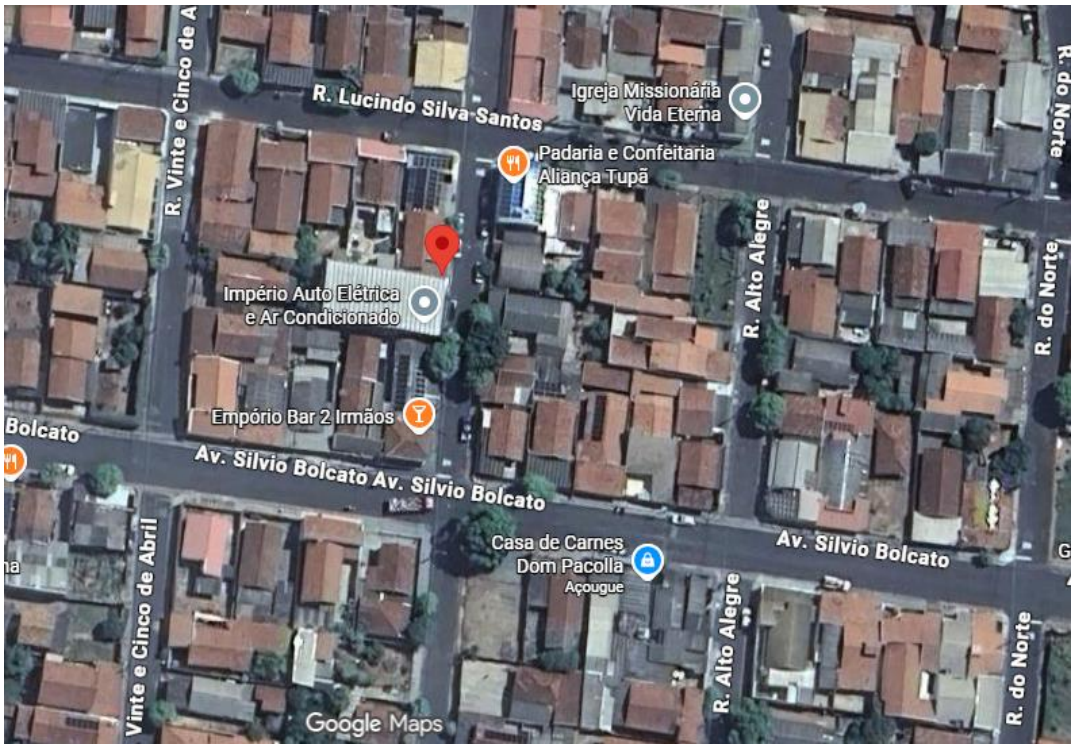


Figura 01 – Vista aérea do entorno imediato do empreendimento.
Fonte: *Google Maps, acesso em julho de 2026.*

Características no entorno do terreno: No raio aproximado de **100 metros** do empreendimento verificam-se usos diversificados do solo, compatíveis com a dinâmica urbana do bairro, destacando-se:

- **Padaria e Confeitaria Aliança Tupã;**
- **Igreja Missionária Vida Eterna;**
- **Casa de Carnes Dom Pacollo;**
- **Empório Bar 2 Irmãos;**
- **Marcello's Barbearia;**
- **Serralheria ADS Azevedo Dias;**
- **pequenos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.**

O uso predominante permanece residencial, entretanto observa-se a presença consolidada de atividades comerciais de pequeno porte distribuídas nas proximidades.



Figura 02 *– Localização do empreendimento e área diretamente afetada (raio de 100 m).*
Fonte: Google Maps, acesso em julho de 2026.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: **X**
Justificar: A atividade não promove aumento do adensamento populacional, uma vez que não envolve concentração permanente de pessoas ou ampliação significativa da ocupação urbana. O empreendimento recebe fluxo reduzido de clientes distribuídos ao longo do horário comercial.	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: **X**
Justificar: O empreendimento utiliza infraestrutura urbana já existente, composta por rede pública de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, drenagem urbana e coleta pública de resíduos, sem provocar sobrecarga significativa aos sistemas públicos.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: **X**
Justificar: A atividade não ocasiona aumento da demanda por equipamentos públicos de educação, saúde, lazer ou assistência social.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado:	Não adequado: **X**
Justificar: Embora a atividade desenvolvida não esteja prevista entre os usos permitidos para a Zona de Preferência Residencial, conforme o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 371/2019, a análise técnica realizada no presente Estudo de Impacto de Vizinhança demonstra que o empreendimento apresenta **baixo potencial de impacto urbanístico.** O estabelecimento encontra-se inserido em área urbana consolidada, onde coexistem residências e diversos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de pequeno porte, formando uma ocupação de uso misto já consolidada ao longo do tempo. A atividade é exercida exclusivamente em horário comercial, com reduzida movimentação de pessoas e veículos, inexistência de operações de carga e descarga, ausência de processos industriais e baixos níveis de emissão sonora e ambiental. Destaca-se, ainda, que será apresentada, em conjunto com o presente estudo, **Declaração de Ciência e Concordância firmada pelos proprietários dos imóveis confrontantes**, na qual manifestam expressamente que a permanência da atividade não lhes ocasiona incômodos, prejuízos à qualidade de vida ou conflitos de vizinhança, reforçando as conclusões técnicas deste estudo quanto à reduzida interferência do empreendimento sobre o meio urbano. Assim, embora exista restrição quanto ao enquadramento do uso, **sob a ótica exclusiva dos impactos urbanísticos analisados pelo EIV**, verifica-se que a atividade apresenta compatibilidade com a capacidade de suporte da infraestrutura urbana existente e não produz impactos negativos significativos sobre a vizinhança.	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: **X**	Negativo:
Justificar: A presença do empreendimento contribui para a oferta de serviços especializados, favorecendo a economia local, ampliando a disponibilidade de atendimento à população e fortalecendo a dinâmica comercial do bairro, fatores que tendem a contribuir para a valorização do entorno.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não: **X**
Justificar: A atividade apresenta reduzida geração de tráfego, compatível com a capacidade da via pública. O atendimento ocorre de forma distribuída durante o expediente comercial, inexistindo operações de carga e descarga de grande porte, transporte coletivo específico ou concentração simultânea de usuários. Embora o imóvel não disponha de estacionamento próprio, a demanda gerada é reduzida e não compromete a circulação local.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Organização do atendimento para evitar permanência prolongada de veículos na via pública; Orientação aos clientes quanto à utilização adequada das vagas públicas existentes.	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim:	Não: **X**
Justificar: O imóvel encontra-se implantado em área consolidada, não havendo intervenções que alterem significativamente a ventilação, iluminação natural, permeabilidade do solo, sombreamento ou a paisagem urbana. Também não foram identificados bens históricos, culturais ou ambientais passíveis de sofrer interferências decorrentes da atividade.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: **X**
Justificar: Os ruídos produzidos restringem-se ao funcionamento temporário dos veículos durante testes operacionais, ocorrendo exclusivamente em horário comercial e em intensidade compatível com atividades urbanas similares.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: **X**
Justificar: A comunicação visual do estabelecimento limita-se à identificação comercial, mantendo compatibilidade com a paisagem urbana e sem gerar interferências relevantes ao entorno.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: **X**
Justificar: A atividade não utiliza processos industriais ou equipamentos emissores de fumaça, poeira ou gases em quantidade capaz de provocar impactos ambientais significativos.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: **X**
Justificar: Os resíduos comuns produzidos serão destinados à coleta pública municipal. Separação dos resíduos recicláveis; Destinação ambientalmente adequada dos resíduos especiais.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: **X**
Justificar: A atividade não realiza processos que impliquem lançamento de efluentes industriais ou substâncias contaminantes na rede pública de drenagem ou corpos hídricos.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: **X**
Justificar: A atividade apresenta baixo potencial de risco, sendo desenvolvida em conformidade com as normas de segurança aplicáveis ao setor, não oferecendo perigo à população do entorno quando observadas as boas práticas operacionais.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Utilização de equipamentos de proteção individual; Organização e limpeza permanente das áreas de trabalho; Cumprimento das normas de segurança	

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: **X**	Negativo:
Justificar: O empreendimento contribui para o fortalecimento da economia local mediante oferta de serviços especializados, geração de renda, atendimento à população e estímulo às atividades comerciais da região.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: O empreendimento caracteriza-se como atividade comercial de pequeno porte, instalada em imóvel urbano consolidado, plenamente integrada à dinâmica do bairro e compatível com a infraestrutura existente. Não foram identificados impactos urbanos ou ambientais significativos capazes de comprometer a qualidade de vida da população residente nas proximidades. Ressalta-se que acompanha o presente Estudo de Impacto de Vizinhança Declaração de Ciência e Concordância assinada pelos confrontantes do imóvel, na qual os moradores manifestam que a atividade atualmente desenvolvida não ocasiona incômodos, perturbações ou prejuízos à qualidade de vida da vizinhança, evidenciando a adequada inserção do empreendimento no contexto urbano em que se encontra instalado.
Ações atenuantes / mitigatórias:

3. CONCLUSÃO.

O presente Estudo de Impacto de Vizinhança teve por finalidade avaliar exclusivamente os efeitos urbanísticos decorrentes da atividade desenvolvida pelo empreendimento **IMPÉRIO AUTO ELÉTRICA E PEÇAS LTDA**, considerando os aspectos previstos na Lei Complementar Municipal nº 371/2019.

A análise realizada demonstra que a atividade possui **baixo potencial de impacto**, em razão de seu reduzido porte operacional, funcionamento restrito ao horário comercial, quadro funcional de colaboradores reduzido, baixa geração de tráfego, inexistência de carga e descarga, reduzida emissão sonora e ausência de impactos relevantes sobre a infraestrutura urbana, equipamentos públicos, meio ambiente e qualidade de vida da população residente.

O levantamento de campo permitiu verificar que o imóvel se encontra inserido em região urbana consolidada, caracterizada pela coexistência de usos residenciais e comerciais de pequeno porte, dispondo de infraestrutura pública plenamente instalada e suficiente para atender à atividade desenvolvida.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Cumpre destacar que acompanha este estudo **Declaração de Ciência e Concordância firmada pelos confrontantes do imóvel**, na qual os vizinhos imediatos manifestam expressamente que a atividade atualmente exercida não lhes causa incômodos, prejuízos ou interferências negativas, circunstância que reforça as conclusões técnicas obtidas durante a elaboração deste EIV quanto à inexistência de impactos significativos sobre a vizinhança.

Embora a análise da conformidade do uso em relação ao zoneamento constitua matéria de competência da Administração Municipal, o presente estudo evidencia que, **sob o enfoque técnico do impacto de vizinhança**, a permanência da atividade não compromete a segurança, a salubridade, a mobilidade urbana, a infraestrutura pública, o meio ambiente ou o bem-estar da população do entorno.

Dessa forma, conclui-se que os impactos decorrentes da atividade são de **baixa magnitude, plenamente controláveis e compatíveis com a realidade urbana consolidada onde o empreendimento se encontra inserido**, inexistindo elementos técnicos que indiquem prejuízo relevante à vizinhança, especialmente diante da anuência expressa dos confrontantes e das medidas mitigadoras adotadas pelo empreendimento.

Estância Turística de Tupã, 04 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JORDANA POLIDORO ALI VASCONCELOS
Data: 04/08/2026 22:05:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

NOME e ASSINATURA DO PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EMPREENDIMENTO	IMPÉRIO AUTO ELÉTRICA E PEÇAS LTDA
ATIVIDADE	Atividade Principal: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores. CNAE: 45.30-7/03 Atividades Secundárias: Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. CNAE: 45.20-0/03
LOCALIZAÇÃO	Rua Ceci César Lopes Tôrres, nº 375 – Parque Maria Cristina – Tupã/SP
ZONEAMENTO	**ZONA DE PREFERÊNCIA RESIDENCIAL – ZPR**

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de confrontantes do imóvel acima identificado, declaramos, para os devidos fins, que temos **ciência de que a atividade desenvolvida pela empresa mencionada não está em conformidade com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Tupã**, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 371/2019, uma vez que a atividade indicada é **proibida na Zona de Preferência Residencial**, conforme estabelece o artigo 36 do referido diploma legal, a saber:

> Art. 36 A. Zona de Preferência Residencial – ZPR – caracteriza-se por ter uso predominantemente residencial, atividades comerciais dispersas e infraestrutura consolidada, ficando **PROIBIDA** nesta zona a implantação de:
> I- Funilaria, serralheria e afins;
> II- Carpintaria, marcenaria e serralheria;
> III- Postos de serviços automotivos;
> IV- Oficinas de consertos e reforma de utensílios domésticos, comerciais, industriais e agrícolas;
> V- Panificadora que utilize forno a lenha;
> VI- Atividades industriais geradoras de qualquer tipo de poluição.

[1] RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO e RUBRICAR TODAS AS FOLHAS

Todavia, **não obstante a referida proibição legal**, manifestamos **nossa concordância** para que a atividade atualmente instalada no local **permaneça em funcionamento**, tendo em vista que, até o presente momento, **não tem ocasionado incômodos à vizinhança** nem prejuízos à qualidade de vida dos moradores do entorno.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente **Declaração de Ciência e Concordância** para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Estância Turística de Tupã/ SP, 29 de julho de 2026

Nome/Confrontante[1]: Roberto Félix de Novaes
CPF: 305.445.508-46
RG: 45.442.502-8
Endereço: Ceci Cesar Lopes torres, 255
Lote: 12 - Quadra: 07

Nome/Confrontante: Clarice Aparecida Cuer Cerdan
CPF: 216.405.698-12
RG: 17.379.351-4
Endereço: Ceci Cesar Lopes torres, 411
Lote: 05PT - Quadra: 07

Nome/Confrontante: Paulo Sérgio Valentim
CPF: 309.723.158-70
RG: 41.186.738-6
Endereço: Ceci Cesar Lopes torres, 266
Lote: 07 - Quadra: 09

[1] RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO e RUBRICAR TODAS AS FOLHAS

Nome/Confrontante: José Aparecido Amorim
CPF: 129.551.308-00
RG: 18.914.630
Endereço: ceci César Lopes Torres, 384
Lote: 01PT - Quadra: 09

TAB. NOTAS TUPÃ - SP

Nome/Confrontante: Valter José Machado
CPF: 110.828.848-04
RG: 21.535.670-6
Endereço: ceci César Lopes Torres, 207
Lote: 08PT - Quadra: 09

Nome/Confrontante: Leandro Félix de Novaes
CPF: 348.649.998-05
RG: 41.186.839-1
Endereço: Silvio Bolcato, 291
Lote: 12 - Quadra: 07

Nome/Confrontante: Vera Lucia Maroni da Silva
CPF: 354.319.128-44
RG: 35.224.911-0
Endereço: Lucindo da Silva Santos, 230
Lote: 04 - Quadra: 07

Tabelionato de Protestos Tupã
S1120141A0132454
125922
Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Praça da Bandeira, 275 – Centro – Tupã – SP
CEP 17601-110 – Fone: (14) 3441-1700
Hassan Monamad Taha
Tabelião

Nome/Confrontante: Elsa da Silva Disperati
CPF: 110.836.608-29
RG: 26.299.082-9
Endereço: 25 de Abril, 374
Lote: 07 - Quadra: 07

[1] RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO e RUBRICAR TODAS AS FOLHAS

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17125835

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JORDANA POLIDORO ALI
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
CPF: 435.XXX.XXX-98
Nº do Registro: 00A2363909

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI17125835I00CT001
Data de Cadastro: 23/07/2026
Data de Registro: 23/07/2026
Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$130,64 Boleto nº 24906253 Pago em: 23/07/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: IMPERIO AUTO ELETRICA E PEÇAS LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
CPF/CNPJ: 68.XXX.XXX/0001-11
Data de Início: 26/07/2026
Data de Previsão de Término: 26/07/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: CECY CÉSAR LOPES TORRES
Bairro: PARQUE MARIA CRISTINA
CEP: 17602330
Nº: 375
Complemento:
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO
Quantidade: 266,43
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Esta RRT refere-se a elaboração de um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para o imóvel sito a Rua Ceci César Lopes Tôrres, 375 - Parque Maria Cristina - onde exerce a atividade de Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 17125835

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI17125835I00CT001	**IMPERIO AUTO ELETRICA E PEÇAS LTDA**	**INICIAL**	**23/07/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JORDANA POLIDORO ALI, registro CAU nº 00A2363909, na data e hora: 2026-07-23 12:04:07, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 29/09/2026 às 10:49:44 por: siccau, ip 10.244.2.18.